



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**DECRETO Nº 10.606 DE 16 DE MARÇO DE 2021**

“Dispõe sobre as novas deliberações adotadas a partir de 17 de março de 2021 até 29 de março de 2021, após a adoção do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa”, no âmbito do Município de Abadia dos Dourados-MG.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

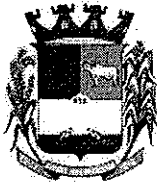
**CONSIDERANDO** que a onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado como novo suplente do Presidente do **Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus** no lugar de Marielle Luiza de Oliveira o servidor Luiz Fernando Cenísio Teixeira, assumindo todas as responsabilidades que lhe forem atribuídas.

**Art. 2º** - Ficam mantidas todas as deliberações do decreto Nº **10.605 DE 04 DE MARÇO DE 2021**, até a data de **29 DE MARÇO DE 2021**.

**Art. 3º** - **Ao comércio essencial** ( supermercado, mercado, açougue, padarias, e afins), fica estipulado horário de funcionamento regular durante a semana respeitando o toque de recolher e aos fins de semana será permitido o funcionamento **somente até as 18:00 hrs do sábado** (proibido a abertura dos comércios aos domingos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

podendo funcionar apenas em regime de delivery) exceto as farmácias e postos de combustíveis que poderão atender normalmente e em regime de plantão.

**Art. 4º** - Ao comércio não essencial (lojas, quitandas, bares, restaurantes, pastelarias, sorveterias, lojas de brinquedos, lojas de calçados e afins), apenas atendimento por delivery, seguindo os mesmos horários estipulados ao comércio essencial.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 16 de março de 2021.

  
**WANDERLEI LEMÉS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

